

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.522, DE 2021

Dispõe sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária no âmbito das execuções fiscais.

AUTOR: Dep. CARLOS VERAS – PT/PE

RELATOR: Dep. PEDRO LUPION – PP/PR

VOTO EM SEPARADO: Dep. Pe. JOÃO – PT/MG

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei no 4.522, de 2021, de autoria do nobre deputado Carlos Veras, “dispõe sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária no âmbito das execuções fiscais”.

Nos termos do Projeto de Lei ora em apreciação, estabelece que, nas execuções fiscais, será penhorado ou arrestado, preferencialmente, imóvel rural, quando a penhora ou o arresto não recair sobre dinheiro. A Fazenda Pública poderá, ouvido o INCRA no prazo de trinta dias, adjudicar, para fins de reforma agrária, o imóvel rural penhorado, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos.

Estabelece, ainda, que o valor da dívida ativa será objeto de compensação orçamentária entre União e INCRA, devendo o orçamento anual da Autarquia prever dotação específica para tal finalidade.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

O Relator apresenta parecer pela rejeição do projeto.

É o relatório.



II – VOTO

A proposta encontra-se conforme o artigo 184 da Constituição Federal, que instituiu a reforma agrária como uma das políticas públicas mais importantes para a realização da justiça no campo. Ao autorizar que, no caso das execuções fiscais, os imóveis penhorados e adjudicados sejam transferidos para o patrimônio do INCRA o projeto contribui para viabilizar a realização da reforma agrária, e priorizando o cumprimento da função social destes imóveis rurais.

Trata-se de uma medida coerente com políticas públicas de redução da concentração fundiária e com a promoção da justiça social, além de privilegiar a eficiência administrativa evitando a necessidade de processos judiciais morosos de desapropriações.

Dados disponibilizados pela Fazenda Nacional, os débitos vinculados ao rural, inscritos em dívida ativa da União e passíveis de cobrança judicial, totalizavam 61,3 bilhões em 2023. Considerando o maior orçamento da reforma agrária, em 2010, de R\$ 4,0 bilhões, o valor da dívida representaria nada mais nada menos do que 15 anos de reforma agrária.

Por fim, a transformação do Projeto em Lei dará mais segurança jurídica ao que já se encontra autorizado pelo Decreto 11.995/2024, que instituiu o Programa Terra da Gente autorizando a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária, possibilitando criar solução para as mais de 145 mil famílias acampadas à espera de um pedaço de terra para viver e trabalhar.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do PL 4522, de 2021**.

Sala da Comissão, em de abril de 2025.

Deputado Padre João – PT/MG

